



LEI

Nº 2.181/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.181/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro adicional, conforme previsão da Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias ativos, sempre que o recurso for transferido ao Município pelo Governo Federal.

Art. 2º - O incentivo será rateado pelo número de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse do ministério da saúde específico para cada categoria.

§. 1º - O agente comunitário de saúde, e o agente de combate às endemias que estiver em desvio de função, disponibilizado a outros setores ou órgão desempenhando função alheia a das citadas da categoria não terão direito ao rateio previsto no caput deste artigo; exceto aqueles que estiverem disponibilizado ao sindicato ou associação da categoria, bem como aqueles que estiverem em tratamento de saúde fora das suas atividades laborais.

§. 2º - Somente terão direito ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que estiverem exercendo suas atividades no mínimo 01 (um) ano de ingresso na área ou de retorno às suas atividades de origem.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º – O valor repassado por meio desta Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º – O incentivo financeiro Anual somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Fica o Município autorizado a proceder, por ato próprio, a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias, quando se comprovar a liberação de recursos financeiros específicos repassados pelo Estado ou pela União e mediante a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Amaro/Ba, 07 de Maio de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal